

CONTRATO Nº 3/2014
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARIBALDI**, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº 59, Centro, Garibaldi/RS, inscrita no CNPJ sob nº 08.988.711/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ BORTOLINI**, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ELEVARE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Professor Clemente Pinto, 899, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 06.214.643/0001-14, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, contratam, na esteira do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, entre si o abaixo discriminado:

Entre as partes acima qualificadas é contratada a locação de serviços técnicos especializados para a conservação do equipamento instalado na sede da CONTRATANTE mediante as cláusulas, condições, finalidade e características a seguir descritas:

I - Do objeto:

Prestação de serviços de assistência técnica a dispositivos movimentados por tração elétrico-hidráulica destinado à autonomia da locomoção de pessoas portadoras de deficiência física, em cadeiras de rodas ou não, sós ou assistidos por acompanhantes ou aquelas com dificuldade e locomoção.

II - Característica e quantidades dos equipamentos por este abrangido:

01 Plataforma , de marca Ortobras instalada na sede da CONTRATANTE.

III - Obrigações da Locadora:

- Vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa de corrida, trajeto, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

- Executar na ocasião desta vistoria, os serviços de manutenção preventiva em contatoras, relês, conjuntos eletrônicos, componentes do armário de comando, polias, rolamentos, mancais e freio do sistema de tração, também dos cilindros hidráulicos de

acionamento, unidade hidráulica de acionamento, retentores, rolamentos e mancais de motores, freio de segurança, sistema de iluminação e funcionamento de emergência, chaves de acionamento no percurso, limites, guias, cabos de aço, tirantes, cabos elétricos, polias diversas, rampas acionadoras, cabina, operadores de porta de cabina e de pavimento, trincos, corrediças, botoeiras, sinalizadores, procedendo a testes, lubrificações, regulagens e pequenos reparos, assim como utilizando os materiais de limpeza necessários à manutenção nos componentes enclausurados na casa de máquinas e caixa de corrida ou percurso de forma a proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

- Atender aos chamados do Cliente para regularizar anormalidades no funcionamento do elevador, procedendo assim à manutenção corretiva de componentes do equipamento, substituindo ou reparando, conforme conceituação técnica do fabricante, componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento, correndo o valor destas reposições por conta do Cliente.

Atender aos chamados de emergência caracterizados por procedimento solicitado pelo Cliente fora do horário comercial com finalidade exclusiva de libertar usuários retidos na cabina da plataforma ou em caso de situações que ponham em risco a integridade física do usuário. Estes serviços limitar-se-ão ao contido no item, não incluindo serviços de outra natureza, os quais serão, se necessários, realizados no dia útil seguinte, todos sem custo algum à contratante.

- Executar serviços de maior vulto no equipamento, após previa autorização de quem de direito, com finalidade de recompor suas condições normais de funcionamento com segurança do equipamento, correndo também o valor das substituições de maior vulto bem como sua mão de obra por conta do Cliente. Os serviços aqui mencionados serão executados dentro de horários comerciais normais, podendo, na pré-aprovação dos serviços serem computado custo para trabalhos em horários especiais.

- Manter estoque ou providenciar na fabricação ou importação de todas as peças de reposição necessárias à continuidade do funcionamento dos dispositivos objetos do presente Contrato.

- Manter uma ficha de inspeção periódica e o histórico de serviços executados nos

equipamentos, a qual será visada por pessoa responsável pelo equipamento, objeto do presente.

- Atendendo legislação vigente, recolher a taxa anual junto ao CREA-RS referente à ART de manutenção destes equipamentos e ressarcir-se na mensalidade seguinte.

- A Locadora executará testes anuais de segurança conforme legislação vigente e recomendações da ABNT.

IV - Obrigações do Cliente:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste Contrato comprometendo-se inclusive a comunicar à Locadora, por escrito, todas as mudanças que porventura haja relativas ao horário de trabalho, administrações, endereços de cobrança, formas e endereços de contato técnicos e comerciais, assim como permitir o livre acesso aos equipamentos dos funcionários da Locadora desde que estes estejam perfeitamente identificados.

- Manter os acessos aos equipamentos completamente desimpedidos, livres de materiais estranhos, não permitindo que vazamentos externos ou infiltrações de água, comprometam o funcionamento com segurança do equipamento objeto do presente contrato.

- Impedir que qualquer pessoa não pertencente ao quadro funcional da Locadora intervenha no funcionamento do equipamento acessando à casa de máquinas, parte interna da caixa de corrida, poço, dispositivos de segurança de portas, assim como a rede alimentadora do armário de comando.

- Comprometer-se a interromper o funcionamento do equipamento, comunicando imediatamente a Locadora, quando este apresentar irregularidade no seu funcionamento.

- Executar serviços recomendados pela Locadora, e que fujam de sua especialidade.

- Pagar, mensalmente, até o 20º dia do mês subsequente, ao da prestação dos serviços, o valor da mensalidade que será de R\$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) mensais, inclusive o das substituições de componentes decorrentes da cláusula III-C e D, se houverem, através de boleto bancário, que será emitido pela Locadora ou depósito em conta corrente.

- Os pagamentos efetuados com atraso sujeitam-se a correção monetária legal e

juros de 12% ao ano, ambos calculados proporcionalmente aos dias em atraso e multa de 0,3% ao dia para cobertura de despesas administrativas e bancárias.

V. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo do presente é de 1 (um) ano contado a partir de **18 de fevereiro de 2014**, podendo ser estendido de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

I – CONDIÇÕES GERAIS:

a. Quaisquer serviços de assistência técnica somente serão executados pela Locadora se o cliente estiver em dia com os pagamentos contratuais devidos.

b. O valor contratual é o constante na face deste e seu reajustamento será automático, obedecida à periodicidade mínima estabelecida em lei com vistas a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), sendo como índice final o do último mês conhecido na data do reajuste e o índice inicial do 12º mês anterior a este.

c. O presente contrato entra em vigor a partir desta data, com vigência definida acima, podendo ser rescindido a qualquer momento pelas partes, mediante aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

d. Poderá o presente Contrato ser rescindido pela Locadora, a qualquer momento sem ônus algum, quando houver inadimplemento.

e. Após a data em que for concretizada a rescisão cessam as obrigações contratuais das partes menos as obrigações existentes até aquela data.

f. Considerando o valor do contrato, a contratante não se obriga à licitação, forte no art. 24, II, da Lei de Licitações.

VII - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

A contratada reconhece os direitos da Câmara de Vereadores em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

VIII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

IX - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

X - Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IX – Responsabilidades:

- Não caberá a Locadora, responsabilidade por danos a pessoa ou materiais ocorridos a terceiros nos equipamentos ou na sua proximidade, quando desrespeitada a segurança e notadamente quando não forem seguidas as recomendações ou providências relativas ao uso ou obras.

- Quando fatos que possam ser atribuídos diretamente a falhas ou omissões do fabricante ou da Locadora forem constatados, caberá a estes a responsabilidade pelos danos daí decorrentes.

- Os danos provocados nos componentes dos equipamentos por usos inadequados, indevidos ou os advindos de maus tratos, infiltrações, obras civis, variações da tensão de alimentação e quaisquer outros que estejam fora do controle razoável da Locadora, não estão cobertos por este Contrato e não poderão servir de base para alegação de inadimplemento ou ressarcimento de danos indiretos.

- Qualquer trabalho, serviço ou condição, não previsto neste Contrato, não será pelo mesmo abrangido.

- É de responsabilidade da Locadora o recolhimento de impostos incidentes sobre os serviços, bem como da anotação de responsabilidade técnica do CREA e seu posterior débito ao contratante.

X - Das Dotações Orçamentárias:

a. As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1 Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 1 Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.2001 Manutenção dos Serviços da Câmara

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (113)

XI - DO FORO

a. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar sua fiel execução.

Assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garibaldi/RS, 18 de Fevereiro de 2014.

José Bortolini
Presidente
Câmara Municipal de Garibaldi

Eduardo Villas-Bôas
Sócio-Gerente
Elevare Comércio e Serviços Ltda

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto:
Garibaldi, 18 de fevereiro de 2014.

Fernando Benini Magagnin
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 74.673